



Câmara Municipal de Valinhos

CP.L.571/63-

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 630 DE 26 DE JANEIRO DE 1963-

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS"

Vicente José Marchiori, Prefeito do Município de Valinhos, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS DECRETA, E EU, PROMULGO A SEGUINTE
LEI:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder as férias aos funcionários da Prefeitura Municipal de Valinhos, que as tiverem substituídas por folgas ordinárias, consequente de determinação superior, em vista da natureza do serviço.

Parágrafo único- Enquadram-se neste artigo ademais os funcionários encarregados da Instalação do tratamento de Água e os motoristas do Setor de Assistência Médica-Dentária.

Artigo 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a conversão em espécie dos períodos de férias de que trata o artigo primeiro, desde que superior a dois, a requerimento do interessado.

Artigo 3º- As férias de que trata o artigo primeiro desta lei, serão divididas em períodos de trinta dias, consecutivos, para ser gozado um em cada ano, sem prejuízo das férias regulamentares de que o funcionário tem direito, em escala a ser organizada de comum acordo com o interessado e sempre dentro das possibilidades do Município.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Retegidas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Valinhos,
aos 26 de JANEIRO DE 1963.

Publique-se.

VICENTE JOSÉ MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos, aos 17/01/57-

ANTÔNIO DANTAS
PRESIDENTE

OSMAŁDO MOLON
O SECRETÁRIO

ANTÔNIO DANTAS
O SECRETÁRIO